



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.765  
DE 11 DE ABRIL DE 2019.**

Dispõe sobre autorização para o cancelamento de Restos a pagar pela prescrição quinquenal e dá outras providências.

**ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no Departamento de Contabilidade os lançamentos necessários para o competente cancelamento, pela prescrição quinquenal, dos restos a pagar da ordem de R\$ 66.233,78 (sessenta e seis mil duzentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), conforme valores abaixo:

Exercício de 2013 – R\$ 66.233,73

Art. 2º É parte integrante da presente Lei as relações dos Restos a pagar em abertos e prescritos, nos termos do anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 11 DE ABRIL DE 2019.**

  
**ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos do Paço Municipal, registrado em Livro e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

  
JULIANA FONSECA BARCELLOS

Chefe de Gabinete

**RECEBI**

Em, 15 de 04 de 20 19

  
\_\_\_\_\_